



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG, CNPJ Nº. 17.694.852/0001-29, com sede na Rua Ataliba Pereira, 99, deste município, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Célio Santana; brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 322.310.676-68, residente e domiciliado nesta cidade e DAGMAR TEIXEIRA GOMES, portadora do CPF nº 008.023.946-39 – RG nº 8338982 SSP/MG - CRP 04/29501, residente a Rua Cesário Alvim, 102 – Centro – Buenópolis/MG – CEP: 39.230-000, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviços na área de psicologia, como especificado em sua requisição, em conformidade com o Processo Licitatório nº 020/2017 - na modalidade Dispensa 001/2019, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - Contratação de prestação de serviços na área de psicologia escolar, para atender a alunos que necessitam de atenção especial na área de saúde, conforme proposta de preços apresentada, que faz parte integrante deste processo licitatório Dispensa 001/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância mensal de R\$ 1.376,00 (um mil trezentos e setenta e seis reais), em até 10 (dez) dias do mês subsequente a prestação dos serviços.

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1. - O pagamento decorrente do presente será efetuado pela Tesouraria Municipal.

2.2.3. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.2.4. - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.2.5. - O pagamento efetuado à Contratada, não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto licitado, especialmente aquelas relacionadas com as condições físicas e no tocante à eficiência.

2.2.6. - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações junto ao INSS e FGTS.

2.2.7. - Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2.8. - Os preços referidos no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do veículo, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.2.9. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.3.1. - Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.

3.3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, automaticamente e independente de aditivo, os preços mensais serão corrigidos monetariamente pelo IGP/M (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

Dagmar Teixeira Gomes



CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1.- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.03.10.02.061.0046.2004.3.3.90.35.00-56.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á em 31/12/2019.

5.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA NOVAÇÃO

6.1. - Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O CONTRATANTE fiscalizará a prestação dos serviços através do órgão competente, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

8.1 - DO CONTRATANTE:

- a) Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

8.2 - DA CONTRATADA:

8.2.1 - A Contratada responsabiliza-se, inteira e completamente, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

8.2.4 - A Contratada, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

- a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, no fornecimento dos produtos contratados.
- c) a CONTRATADA deverá atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.
- d) Cumprir a carga horária de 20(vinte) horas semanais, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - A Contratante poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.1. advertência;

10.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

10.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

10.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

Magmar Teixeira Gomes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais



10.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

10.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Buenópolis, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal 1.155 de 18 de junho de 2003. por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de Buenópolis/MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

12.2.E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Buenópolis/MG, 07 de outubro de 2019.

CÉLIO SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL

DAGMAR TEIXEIRA GOMES

Testemunhas:

CPF nº:

066874406-59

CPF:

388812096-91